

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas da
Comarca de Canoas - RS.

498347

5ª VC

F. L. BASSEGIO, pessoa jurídica de direito privado, com denominação comercial de POSTO BANDEIRANTE, sucessor de FERMINO RÓGLIO, estabelecida com sede social na Av. Getúlio Vargas, nº 1.623, CEP 92.110-330, Bairro Niteroi, em Canoas, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.186.103/0001-13, por seu procurador abaixo subscrito, vem, respeitosamente, perante V. Exa., requerer a

FALÊNCIA

de **TRANSPORTES CANNAVO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Capistrano de Abreu, nº 1.177, CEP 92.120-131, Vila Niteroi-Canoas/RS, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.151.854/0001-31, com inscrição estadual nº 024/0279034, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

A requerente possui um crédito contra a requerida no valor de R\$ 15.261,43 (quinze mil duzentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos), conforme a fatura nº 7.089/0 (fls., 02 a 08) e fatura 7.148/0 (fls., 93 a 97), juntamente com as respectivas notas fiscais de venda, as quais deram origem as duplicatas e os instrumentos de protesto, que foram com os correspondente números, abaixo arroladas:

Duplicata nº	Valor R\$	Vencimento
7.089/0	9.003,70	05/04/98
7.148/0	6.257,73	05/05/98

A Requerente é comerciante domiciliada no Brasil, com sua firma registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, o que se comprova, com seus Estatutos Sociais devidamente registrados em anexo.

Por falta de pagamento no vencimento da aludida obrigação a Demandante quer a FALÊNCIA de sua devedora comerciante.

DIANTE DO EXPOSTO, a requer:

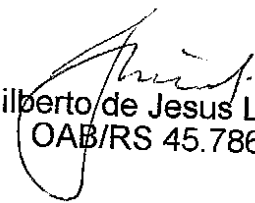
- a) a decretação da quebra de sua devedora TRANSPORTES CANNAVO LTDA, antes qualificada, nos termos do artigo 1º, 9º, inciso III, letra "a" e artigo 11º do Decreto Lei nº 7.661/45.
- b) caso a mesma venha efetuar o depósito elisivo, seja condenada também ao pagamento das custas processuais, despesas de protesto, honorários advocatícios, correção monetária e juros legais;
- c) provar o alegado amparado nas notas fiscais com comprovante de entrega de mercadoria, fatura, duplicata respectiva, acompanhada do respectivo instrumento de protesto, onde consta a despesa do cartório, reserva ainda, todos os meios de provas em direito admitidos.
- e) a citação da requerida, para, querendo, no prazo legal, elidir a falência mediante depósito do principal, despesa de protesto, acrescido de juros, custas processuais, honorários advocatícios, correção monetária e apresente defesa, conforme lhe faculta o art. 11 e respectivos parágrafos da lei das quebras.

Caso a Requerida, venha em prazo hábil a elidir o presente pedido, a Autora requer a V. Exa., determine sejam os autos encaminhados ao Sr. Contador dessa Comarca para que proceda a conta com correção monetária e demais acréscimos legais, tudo em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a súmula nº 29 do Superior Tribunal de Justiça.

Valor da Causa R\$ 15.261,43

Nestes termos,
pede deferimento

Canoas, 06 de janeiro de 2.000.


Gilberto de Jesus Linck
OAB/RS 45.786